



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência



Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 44/2023 - IBRAM/PRESI

Pelo presente Termo de Compromisso, parte integrante do processo nº00391-00000331/2019-75, que trata da alteração da modalidade de recomposição, estabelecido no Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF nº 03/2019, referente à Implantação da Adutora de Água Tratada do Sistema Corumbá - trecho entre a ETA Corumbá, para a modalidade de conversão em recursos financeiros, nos termos do Art. 51 e Art. 20, inciso V, do Decreto 39.469/2018, que entre si firmam de um lado a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL /CAESB**, inscrito sob o CNPJ/MF nº00.082.024/0001-37, situado na Avenida Sibipiruna, Lotes 13 a 21, Centro de Gestão Águas Emendadas, Águas Claras - DF, representado neste ato pelo Sr. **HAROLDO TOTI**, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG [REDACTED], brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital e o Senhor **LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, ambos doravante denominados COMPROMITENTES e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP: 70.750-543, Brasília - Distrito Federal, representado neste ato pelo Presidente, o Sr. **RONNEY NEMER**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado BRASÍLIA AMBIENTAL, a cumprirem às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A Compensação Florestal é exigência prevista na Lei nº 12.651/2012 e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.469/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Compromisso é definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal, em decorrência da supressão vegetal referente às obra de Implantação da Adutora de Água Tratada do Sistema Corumbá - trecho entre a ETA Corumbá, conforme análise aprovada pela Manifestação 20715 (119034681), parte indissociável deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal por meio de nos termos do Decreto nº 39.469/2018, art. 20, inciso V, equivalente ao pagamento em pecúnia de **R\$ 512,36 (quinhentos e doze reais e trinta e seis centavos)**, convertido em recursos financeiros.

Os valores inicialmente previstos para pagamento da compensação florestal, na forma do inciso V, deverão ser atualizados conforme a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, caso o lapso temporal entre a previsão da obrigação compensatória e o início de seu pagamento ultrapasse o período estipulado pelo artigo 28 do Decreto nº 39.469/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BRASÍLIA AMBIENTAL

No prazo de 10 dias a contar da assinatura deste Termo de Compromisso, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá oficializar a Fundação Banco do Brasil, dando ciência do presente Termo de Compromisso, para que a referida Fundação recepcione os valores constantes da cláusula quinta, item 5.1.1, na conta aberta em nome daquela Fundação, vinculada ao projeto "Compensa Cerrado".

No prazo de 10 dias a contar da assinatura deste Termo de Compromisso, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá oficializar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA, dando ciência do presente Termo de Compromisso, para que o Fundo Único do Meio Ambiente - FUNAM recepcione os valores constantes da cláusula quarta, item 5.2.1.

Apresentados os comprovantes de pagamento, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, oficializar a Fundação Banco do Brasil e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, requerendo que tais entidades confirmem a regularidade dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Do Pagamento ao BRASÍLIA AMBIENTAL

O COMPROMITENTE deverá, no prazo estabelecido no Art. 28 do Decreto 39.469/2018, emitir ordem bancária em favor do BRASÍLIA AMBIENTAL, no valor de **R\$ 246,92 (duzentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos)**, que representa 50% do valor convertido da Compensação Florestal.

O depósito ao BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser efetuado no Banco do Brasil (código 001) , agência 1607-1, conta corrente nº 7010-6, em nome da titular Fundação Banco do Brasil, CNPJ: 01.641.000/0001-33.

O COMPROMITENTE comprovará o pagamento efetuado ao BRASÍLIA AMBIENTAL mediante envio de ofício, acompanhado do comprovante de depósito, endereçado à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF, para ser juntado nos autos do processo 00391-00000331/2019-75. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal, unidade orgânica deste Instituto, fica localizada na SEPN 511, Bloco C, Ed. Bittar IV, 4º andar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF.

Do Pagamento ao FUNAM

O COMPROMITENTE deverá, no prazo estabelecido no Art. 28 do Decreto 39.469/2018, emitir ordem bancária em favor do FUNAM, no valor de **R\$ 265,44 (duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, que representa 50% do valor convertido da Compensação Florestal, já acrescido do percentual de 7,5%, destinado à administração da execução dos recursos.

O depósito ao FUNAM deverá ser efetuado no Banco Regional de Brasília (código: 070), agência 100, conta corrente nº 060992-5, CNPJ: 30.105.108/0001-00.

O COMPROMITENTE comprovará o pagamento efetuado ao FUNAM mediante envio de ofício, acompanhado do comprovante de depósito identificado, endereçado à Diretoria do Fundo, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal- SEMA, situado no SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior, CEP 70040-020, Brasília/DF.

CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO

Com a comprovação, pelo COMPROMITENTE, ao BRASÍLIA AMBIENTAL, do repasse dos valores devidos a título de Compensação Florestal ao FUNAM e à Fundação Banco do Brasil, o BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de 15 (quinze) dias, emitirá declaração de quitação por meio de ofício, nos termos do art. 29, V, do Decreto nº 39.469/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo é firmado pelo prazo de **3 (três) anos** a contar da data de sua assinatura, podendo, a interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 1 (um) ano cada.

Os prazos estabelecidos para cumprimento pela COMPROMITENTE, constante deste Termo de Compromisso, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pelo Brasília Ambiental.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

O descumprimento deste Termo de Compromisso implicará na sua execução, conforme previsto no art. 28, §3º, inciso III do Decreto nº 39.469/2018.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO

A partir da assinatura deste Termo de Compromisso o COMPROMITENTE poderá solicitar alteração da modalidade de compensação apenas uma vez, desde que tenha menos de um ano da assinatura do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF é a responsável por gerir o cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e a formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura;

Efetuada a publicação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 10 (dez) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº 00391-00000331/2019-75.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº 00391-00000331/2019-75.

RONY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

Compromitente

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Presidente

HAROLDO TOTI

Compromitente

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Diretor de Regulação



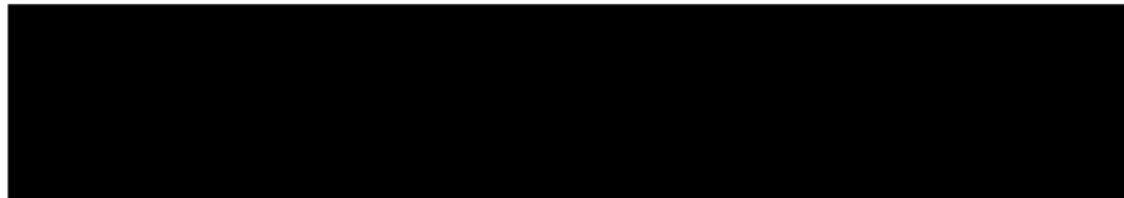
Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO TOTI - Matr.0039404-1, Diretor(a) de Planejamento, Regulação e Novos Negócios**, em 26/09/2023, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS - Matr.0039432-7, Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal**, em 28/09/2023, às 18:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 29/09/2023, às 12:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00008636/2023-10

Doc. SEI/GDF 120767834